
**ILUSTRÍSSIMA SENHORA CLÁUDIA REGINA QUEIROZ REIS,
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – ESTADO DO PARÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CMS
Data de abertura: 20/12/2019 às 9h**

CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.710.932/0001-56, estabelecida na Avenida Plácido de Castro, 1690-A, Aparecida, Santarém, Pará, Cep 68040-090, representada neste ato por seu representante legal, **PIETRO BEZERRA MACAMBIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, Registro no CREA 26716-D/PA e Registro Nacional 15161025-5, residente e domiciliado na Avenida Plácido de Castro, 1700, Aparecida, Santarém Pará, Cep 68040-090, vêm, respeitosamente, com base na legislação pertinente, formular a seguinte consulta e pedido de esclarecimentos, como adiante melhor se segue:

1) No item **5.6.7**, alínea “h” do edital lista “**Termo de renúncia**” como um dos documentos que deverão ser juntados no envelope nº 01 – Documentação para Habilitação, que passamos a transcrever:

“(…) DECLARA, nos termos do art. 43, III, da Lei no. 8.666/93, não pretender recorrer da decisão da Comissão ____ de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar renunciando expressamente, do direito ao prazo recursal e conseqüentemente, concordando com o curso

do processo licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas.” (grifos nossos)

Ocorre, Senhora Presidente, que, salvo melhor juízo, o referido Termo de Renúncia, no nosso entender, fere direito amparado constitucionalmente no Art. 5º, LV, CF/88. Desta feita, se apresentado o mencionado termo, de pronto, esta signatária estará abrindo mão de recorrer de decisão que pretenda seja revista e reformada.

Para embasar o que levamos dito, passamos a citar o Art. 5º, Inciso LV, CF/88:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (destaque nosso).

Assim, vimos consultar a possibilidade de **não-apresentação** do mencionado Termo de Renúncia porque acreditamos ferir os princípios da ampla defesa e duplo grau de jurisdição constitucionalmente garantidos.

Diante do exposto, REQUER SE DIGNE VOSSA SENHORIA DEFERIR O PEDIDO DA PRESENTE CONSULTA, ACATANDO A **NÃO-APRESENTAÇÃO** DO TERMO DE RENÚNCIA EXIGIDO NO EDITAL em seu item **5.6.7, alínea “h”**, pelos motivos já explanados, por ser medida de direito e justiça.

Nestes termos,
Espera Acolhida.

Santarém, Pará, 09 de dezembro de 2019.



Pietro Bezerra Macambira
Sócio-administrador e responsável técnico
Registro no CREA 26716-D/PA / Registro Nacional 15161025-5